



## PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE NORMAS DE DECORO, ÉTICA E CONDUTA PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTABELECE INFRAÇÕES DISCIPLINARES E RESPECTIVAS PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre deveres de conduta parlamentar, infrações disciplinares e penalidades aplicáveis aos Vereadores no exercício do mandato, nas dependências da Câmara Municipal ou em atos relacionados à atividade parlamentar.

Parágrafo único. Nenhuma disposição deste Código poderá ser interpretada de modo a restringir a imunidade parlamentar, a liberdade de manifestação do pensamento, a crítica política, a atividade fiscalizatória ou o debate de interesse público, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Constituem infrações ético-disciplinares incompatíveis com o decoro parlamentar:

I – Praticar ofensas morais graves contra colegas parlamentares, em Plenário ou fora dele, nas dependências da Câmara Municipal, de modo a comprometer a dignidade do mandato ou da instituição;

II – Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal;

III – Praticar, nas dependências da Câmara Municipal, conduta incompatível com os deveres de urbanidade, respeito institucional e ordem dos trabalhos legislativos previstos nesta Resolução, no Regimento Interno ou em ato normativo da Mesa Diretora;

IV – Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, qualquer cidadão, outro parlamentar, a Mesa Diretora, comissão ou respectivo Presidente;

V – Utilizar expressões ofensivas, injuriosas, caluniosas, difamatórias ou incompatíveis com a urbanidade parlamentar durante sessões, reuniões ou atos oficiais;

VI – Praticar ofensas físicas, incitar tumulto, desordem ou comportamento incompatível com o regular funcionamento das atividades legislativas.

VII – utilizar-se de meios de comunicação, redes sociais ou outros canais públicos para divulgar, dolosamente, fato sabidamente inverídico, ofensivo ou gravemente distorcido, referente à Câmara Municipal, à Administração Pública Municipal ou a seus agentes, com o objetivo comprovado de atingir a honra de membro da Câmara Municipal ou de autoridade,



servidor ou agente do Poder Executivo Municipal, ou de comprometer indevidamente a credibilidade institucional do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, ressalvado o exercício da imunidade parlamentar, da liberdade de expressão e da crítica política legítima;

VIII – divulgar, compartilhar ou reproduzir conteúdo referente às atividades legislativas ou administrativas do Município de forma adulterada, manipulada ou intencionalmente descontextualizada, com comprovada finalidade de induzir terceiros a erro acerca de fatos relevantes relacionados à atuação parlamentar, legislativa ou administrativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo Municipal;

XIX – divulgar ou reproduzir manifestação de Vereador mediante edição, supressão de trechos, montagem, recorte ou descontextualização capaz de alterar seu significado original ou induzir a população a erro quanto ao seu efetivo posicionamento, inclusive quando o conteúdo verse sobre matéria relativa ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º As condutas previstas nos incisos VI a XIX deste artigo poderão caracterizar quebra de decoro parlamentar apta a ensejar a perda do mandato, quando, em razão de sua gravidade e repercussão institucional, revelarem incompatibilidade com o exercício da função parlamentar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

§ 2º As condutas previstas neste artigo sujeitam o infrator às penalidades previstas nesta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e político-administrativa cabíveis.

Art. 3º São medidas disciplinares aplicáveis aos Vereadores:

I – advertência verbal;

II – censura escrita;

III – suspensão temporária do uso da palavra durante a sessão;

IV – impedimento temporário de integrar comissão parlamentar, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

V – suspensão de prerrogativas regimentais pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

VI – perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal aplicável.

§ 1º A advertência verbal poderá ser aplicada imediatamente pelo Presidente da Câmara durante a sessão.

§ 2º As infrações previstas nos incisos I a V do art. 2º sujeitam o infrator às penalidades previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º As condutas previstas nos incisos VI a XIX do art. 2º, quando revestidas de gravidade suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, poderão ensejar a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo, inclusive a perda do mandato.



§ 4º As penalidades previstas nos incisos II e III dependerão de deliberação da Mesa Diretora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos IV e V dependerão de aprovação do Plenário por maioria simples dos Vereadores presentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A suspensão de prerrogativas regimentais não poderá restringir o direito de voto, de participação nas sessões plenárias, de apresentação de proposições legislativas, nem o exercício das funções fiscalizatórias inerentes ao mandato.

§ 7º A aplicação da penalidade de perda do mandato observará o disposto na Lei Orgânica do Município, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A apuração das infrações previstas nesta Resolução será realizada:

I – pela Mesa Diretora, em procedimento simplificado, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 2º;

II – por Comissão de Investigação e Processante, nos termos do art. 53 do Regimento Interno, nas hipóteses previstas nos incisos VI a XIX do art. 2º.

§ 1º O procedimento simplificado poderá ser instaurado mediante provocação:

I – do Presidente da Câmara;

II – da Mesa Diretora;

III – de qualquer Vereador.

§ 2º Recebida a representação referente às infrações previstas nos incisos I a V do art. 2º, a Mesa Diretora notificará o representado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem manifestação, a Mesa Diretora deliberará fundamentadamente sobre a aplicação ou não das penalidades previstas nos incisos II a V do art. 3º.

§ 4º A apuração das infrações previstas nos incisos VI a XIX do art. 2º dependerá de provocação:

I – da Mesa Diretora; ou

II – de partido político com representação na Câmara Municipal, por intermédio de seu líder ou representante.

§ 5º Recebida a representação, e após pareceres jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e encaminhamento para deliberação acerca do recebimento.

§ 6º Admitida a representação pela maioria simples dos Vereadores presentes, será instaurada Comissão Processante composta na forma regimental.



§ 7º Instaurado o processo, a Comissão determinará a notificação do acusado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a apuração dos fatos e realizando as diligências necessárias.

§ 8º A Comissão emitirá, ao final da instrução, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação.

§ 9º Concluindo pela procedência, a Comissão indicará, de forma fundamentada, a penalidade cabível dentre aquelas previstas no art. 3º, observados os critérios do art. 5º.

§ 10. O parecer será encaminhado à Mesa Diretora e, após leitura no expediente, incluído na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

§ 11. A aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 3º dependerá de aprovação por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 12. A perda do mandato por quebra de decoro parlamentar, quando cabível nos termos desta Resolução e da Lei Orgânica Municipal, dependerá de deliberação do Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- I – a gravidade da infração;
- II – a repercussão institucional do fato;
- III – a reincidência;
- IV – os antecedentes parlamentares do representado;
- V – a existência de dolo ou má-fé;
- VI – as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 6º Durante as sessões legislativas, compete ao Presidente da Câmara adotar imediatamente as medidas necessárias à preservação da ordem, nos termos do artigo 16, inciso I, alíneas “c”, “j” e “n” do Regimento Interno.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município e da legislação federal pertinente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2026.

Os Vereadores:

<b>ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA</b>	<b>ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI</b>
<b>RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO</b>	<b>MARCOS ROGÉRIO MORAES</b>
<b>ADRIANO TESTA</b>	<b>LUIZ APARECIDO FREGOLENTE</b>



**CASSIA BISPO DE ALMEIDA**

**EDNALDO BARBOSA PEREIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa substituir com normas simples, claras e objetivas, o projeto de resolução nº 01/2026, o qual data vênua, não encontra harmonia com o regimento interno atual, ao mesmo tempo preservando o fortalecimento do decoro parlamentar, a urbanidade, o respeito institucional e a regularidade dos trabalhos legislativos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

O Regimento Interno já estabelece competências do Presidente para manutenção da ordem dos trabalhos, bem como prevê hipóteses de perda do mandato por quebra de decoro parlamentar, especialmente nos artigos 15, 16, 53 e 60. Entretanto, mostra-se necessária a regulamentação específica das condutas incompatíveis com a dignidade parlamentar, bem como a gradação das penalidades aplicáveis.

A proposta busca conferir maior segurança jurídica, proporcionalidade e efetividade às medidas disciplinares, estabelecendo instrumentos processuais simples, claros e adequados para repressão de condutas ofensivas, tumultos, desacatos e atos incompatíveis com o ambiente legislativo.

Trata-se de medida destinada à preservação da imagem institucional do Poder Legislativo, ao respeito mútuo entre os parlamentares e à garantia da normalidade dos trabalhos legislativos, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Os Vereadores:

**ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**MARCOS ROGÉRIO MORAES**

**ADRIANO TESTA**

**LUIZ APARECIDO FREGOLENTE**

**CASSIA BISPO DE ALMEIDA**

**EDNALDO BARBOSA PEREIRA**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=23Y334M166CJ1YGJ>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 23Y3-34M1-66CJ-1YGJ**